



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.592, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Fixa o valor do Pedágio Municipal da Estrada Vicinal ARA 080, previsto na Lei nº 6.512, de 4 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Considerando que a última alteração do valor do Pedágio Municipal de Bueno de Andrada ocorreu em 2017;

Considerando que o aumento do valor do Pedágio Municipal de Bueno de Andrada possibilitará a realização de melhorias substanciais na construção de baias, rotatórias, defensas metálicas, sinalização, limpeza e provisão tudo o que diz respeito ao interesse coletivo do Município, incluindo o transporte urbano e suas normas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Araraquara;

Considerando a necessidade de reajustar o valor do Pedágio Municipal de Bueno de Andrada respeitando a variação dos índices praticados pelo IGP-M (FGV) no período, compreendido entre 1º de junho de 2017 e a presente data;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Lei nº 6.512, de 4 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O valor da tarifa do Pedágio Municipal da Estrada Vicinal ARA 080, previsto no art. 2º da Lei nº 6.512, de 4 de janeiro de 2007, fica fixado em:

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	VALOR NOVO
01	CAT 1	UTILITÁRIO / PASSEIO	R\$ 5,00
02	CAT 2	CAMINHÃO 2 EIXOS	R\$ 10,00
03	CAT 3	CAMINHÃO 3 EIXOS	R\$ 15,00
04	CAT 4	CAMINHÃO 4 EIXOS	R\$ 20,00
05	CAT 5	CAMINHÃO 5 EIXOS	R\$ 25,00
06	CAT 6	CAMINHÃO 6 EIXOS	R\$ 30,00
07	CAT 7	CARRETINHA 1 EIXO	R\$ 7,50
08	CAT 8	CARRETINHA 2 EIXOS	R\$10,00
09	CAT 9	ÔNIBUS 2 EIXOS	R\$ 10,00
10	CAT 10	ÔNIBUS 3 EIXOS	R\$ 15,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

11	CAT 11	GUINCHO + REBOQUE 1 EIXO	R\$ 15,00
12	CAT 12	CAMINHÃO 7 EIXOS	R\$ 35,00
13	CAT 15	CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 0,00

No CAT 15 (Classificação Especial), a categorização é feita pelo Agente de Arrecadação, de acordo com veículos acima de 7 (sete) eixos.

Parágrafo único. A tarifa será cobrada somente no sentido único Araraquara – Matão, ficando isentos do pagamento os veículos que trafegarem no sentido contrário.

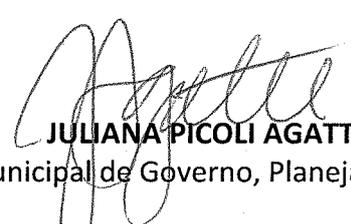
Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 11.398, de 13 de junho de 2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 9 de junho de 2021.


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).